

**Resolução n. 0078/2019**

**REGULAMENTA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.**

O Presidente do **Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, Sr. Moisés Diersmann**, Prefeito Municipal de Luzerna - SC, no uso de suas atribuições legais, contratuais e estatutárias, em cumprimento às disposições da Segunda Alteração e Consolidação do Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público do CINCATARINA, especialmente o contido no artigo 50, VI e § 1º;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica regulamentada a concessão de auxílio alimentação aos agentes públicos do CINCATARINA, na forma de vale-alimentação, de acordo com previsão contida no artigo 50, VI e § 1º, do Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público.

**§ 1º.** O vale-alimentação será concedido aos empregados públicos concursados, comissionados e contratados em caráter temporário, em efetivo exercício de suas funções.

**§ 2º.** Cada agente público receberá o auxílio alimentação, em cartão eletrônico/magnético equipado com chip eletrônico de segurança off-line, com controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, no valor máximo de R\$ 970,00 (novecentos e setenta reais) por mês, equivalente a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a partir da competência de outubro de 2019.

**§ 3º.** O benefício de que trata esta resolução terá caráter indenizatório, para ressarcimento de despesas com alimentação, não sendo considerado remuneração para qualquer efeito.

**§ 4º.** O auxílio alimentação de que trata a presente resolução:

I - não será computado para efeitos de quaisquer vantagens que os empregados públicos percebam ou venham a perceber;

II - não será incorporado ao salário, remuneração ou proventos do empregado público;

III - não tem natureza salarial ou remuneratória, sendo de natureza indenizatória;

IV - não está sujeito a incidência de quaisquer contribuições.

***Inovação e Modernização na Gestão Pública***

**Art. 2º.** O pagamento do auxílio alimentação será realizado de forma proporcional ao agente público que não cumprir integralmente a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais ou quando a admissão ocorrer após o dia 1º do mês correspondente.

**Art. 3º.** O período de gozo de férias e os casos de afastamentos legais de no máximo 15(quinze) dias, serão considerados efetivo exercício.

**Art. 4º.** Qualquer valor pago indevidamente será ressarcido pelo agente público.

**Art. 5º.** O agente público exonerado ou demitido, seja a pedido ou de ofício, no decorrer do mês de correspondência, terá o auxílio alimentação concedido de forma proporcional, caso o valor antecipado tenha sido maior que o devido, a diferença será descontada na rescisão.

**Art. 6º.** O valor previsto será reajustado anualmente na mesma data e no mesmo índice previsto no artigo 47, § 3º, do protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público.

**Art. 7º.** Esta resolução entra a vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis SC, 04 de outubro de 2019.

**MOISÉS DIERSMANN**  
Prefeito de Luzerna  
Presidente do CINCATARINA

(Este texto não substitui o publicado no DOM de 07.10.2019 – Edição nº 2948 ([www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br)))

## *Inovação e Modernização na Gestão Pública*